

PROJETO DE LEI Nº 062 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO
DE PASSEIOS PÚBLICOS EM
FORMA DE PARCERIA NAS RUAS
QUE ESPECIFICA, AUTORIZA A
REALIZAÇÃO DE DESPESAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

SIDEMAR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Três Palmeiras em exercício no uso de suas atribuições legais

faz saber que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Os passeios públicos da Ruas Estácio de Sá, Bandeirantes e Marcilio Dias abrangidos pelo Contrato de Repasse nº 916660/2021/MDR/CAIXA deverão atender os critérios de acessibilidade e participação financeira na forma do disposto nesta lei.

§ 1º Os passeios deverão atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

§ 2º A pavimentação dos passeios com acessibilidade será executada com blocos de concreto intertravado tipo unistein ou holandês com dimensões de 11x22x6cm (largura, comprimento e espessura), sendo recomendado em locais com entrada de carros pesados utilizar 11x22x8cm. O pavimento deverá ser executado sobre camada de pó de brita em solo prévia e devidamente compactado e rejuntado com areia, travados com meio fio ou muro quando necessário. Os passeios deverão possuir sinalização com piso tátil alerta e direcional e apresentar rampas de acessibilidade em locais definidos pelo Setor de Engenharia da municipalidade em atendimento a NBR 9050.

Art. 2º Os proprietários de imóveis dos logradouros de que trata o art. 1º, executarão as obras dos passeios de seus respectivos lotes, sob suas expensas, em relação ao pagamento de material e mão-de-obra da execução dos passeios públicos dentro da técnica referida no § 2º do artigo anterior, mediante pagamento direto a empresa responsável pela edificação.

Parágrafo único. Do valor total da nota fiscal discriminativa do serviço executado relativo ao passeio público, fica o Município autorizado a efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) ao proprietário do imóvel objeto da execução, mediante prévia apresentação do documento fiscal a Secretaria da Fazenda acompanhado de relatório fotográfico do Setor de Engenharia do município atestando a qualidade técnica.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária apropriada consignada no orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras
20 de outubro de 2021

Sidemar de Oliveira
Prefeito Municipal
em exercício

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente

Senhores Vereadores

Encaminhamos o presente projeto de lei a esta Colenda Câmara com vistas a dispor sobre a construção de passeios públicos nas Ruas Estácio de Sá, Bandeirantes e Marcilio Dias abrangidos pelo Contrato de Repasse nº 916660/2021/MDR/CAIXA.

Segundo Contrato de Repasse, que fica fazendo parte integrante deste projeto, as edificações de passeios públicos deverão atender os critérios de acessibilidade de acordo com os croquis anexos e legislação pertinente e ainda de conformidade com as especificações técnicas, sob pena de não repasse dos valores estabelecido no contrato junto à Caixa Econômica Federal. Os logradouros públicos através dos passeios devem ser destinados a facilitar o acesso e uso desses locais pelas pessoas portadoras de deficiência.

Como forma de facilitar e auxiliar a adequação da execução dos passeios o Município arcará com 50% do valor da execução dos mesmos.

Rogamos, pois vossa apreciação e aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras
20 de outubro de 2021.

Sidemar de Oliveira
Prefeito Municipal
em Exercício